



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 26,
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel denominado “Antigo Teatro São Pedro”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do *caput* do art. 5º da Constituição Federal determina que *"a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição"*;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (com alterações posteriores);

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, a ser realizada mediante acordo administrativo ou propositura de ação judicial para sua efetivação;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento demonstrando a necessidade de a área ser desapropriada para o desenvolvimento de projeto em benefício dos munícipes laranjeirenses;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (com alterações posteriores), o imóvel denominado “Antigo Teatro São Pedro”, localizado na Praça Josino Menezes, s/n, bairro Centro, Laranjeiras/SE, matriculado



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

no Cartório do 2º Ofício de Laranjeiras sob os nºs 1978, 1979 e 1780, Livro nº 2-F, fls. 20v e 21.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo ou processar-se pela via judicial, nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (com alterações posteriores).

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do município de Laranjeiras.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 21 de agosto de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL